

DECRETO N° 068-A/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

"Aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas Covid.19 (PRO PIAUÍ) define estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 05, de 06 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetendo à apreciação do Comitê de Operações Emergenciais-COE- o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações Emergenciais-COE- em reunião do dia 06 de julho de 2020, aprovou o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais apresentado por meio da Nota Técnica 05, de 06 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUI.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n° 19085, de 07 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Queimada Nova.

Art. 2º. A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais contidas nos Decretos n° 20/2020, 21/2020, 27/2020,

28/2020, 39/2020 e 64/2020, se dará de forma gradual e segmentada, à medida em que forem retomadas as atividades segundo o calendário aprovado por este Decreto.

§1º A flexibilização atenderá as determinações do Protocolo Geral de Recomendações higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à pandemia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19040, de 19 de junho de 2020 e Protocolos Específicos aprovados para cada segmento, podendo ser revista segundo às necessidades de contenção da covid-19.

§2º Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas nos Decreto nº 39/2020 e Decreto nº 64/2020.

Art. 3º Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a vigência do Decreto nº 46/2020, quanto a declaração do estado de calamidade pública.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – PiauÍ, em 07 de julho de 2020.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO

Prefeito Municipal

CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

ANEXO ÚNICO

GRUPO I

1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 06 DE JULHO DE 2020

1.1. CONSTRUÇÃO CIVIL - construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para construção (instalações elétricas e hidráulicas);

1.2. INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - madeira, tintas, material plástico e borracha, vidro, cimento, concreto, gesso, cerâmica, pedras, siderurgia, fundição;

1.3. MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS- fabricação de produtos minerais não metálicos, metalurgia, produtos de metal;

1.4. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;

1.5. COMÉRCIO RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL- comércio varejista e atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, materiais elétricos e materiais de construção;

1.6. SAÚDE HUMANA E ANIMAL médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem; nutrição; psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; e terapia de nutrição enteral e parenteral;

1.7. SERVIÇOS VOLTADOS A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO- intermediação financeira, design, arquitetura, engenharia, paisagística, aluguel de máquinas e equipamentos, serviços de apoio a edifícios, serviços de monitoramento, segurança, limpeza e apoio administrativo em obras;

1.8. ESCRITÓRIOS DE ADVOGACIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL- envolve atividades financeiras;

1.9. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;

1.10. FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES - máquinas e equipamentos da extração mineral e construção, tratores, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos, fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, reparação, instrumentos e materiais para uso médico;

1.11. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES- envolve comércio e reparação de peças e veículos automotores e motocicletas;

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2020.

2.1. AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAL;

2.2. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-alimentos, bebidas e fumo;

2.3. COMÉRCIO LIGADO A AGROPECUÁRIA- comércio de matérias primas, agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais;

2.4. COMÉRCIO RELACIONADO A ALIMENTOS E BEBIDAS- comércio atacadista e varejista de alimentos e bebidas;

2.5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;

2.6. ALIMENTAÇÃO - serviços de alimentação e bebidas, exceto bares;

2.7. INDÚSTRIA EXTRATIVA-extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos. carvão e gás natural;

2.8. COMÉRCIO RELACIONADO A EXTRAÇÃO MINERAL.

3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020.

3.1. INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS-Coque e derivados de petróleo, produtos químicos, farmoquímicos e farmacêuticos;

3.2. COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MEDICOS E FARMACÊUTICOS - incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal;

3.3. PET SHOP E ALOJAMENTO DE ANIMAIS;

3.4. TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO-distribuidoras e transportadoras;

3.5. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;

3.6.COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - incluindo representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (com informática, comunicação, eletroeletrônicos);

3.7. GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS.

4. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020

4.1. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS. CA COURO;

4.2.COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS -comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens;

4.3. LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS;

4.4. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS;

4.5. FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO GRAVAÇÕES;

4.6. COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITORIO PUBLICAÇÕES;

4.7. EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO;

4.8. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS - envolve fabricação de instrumentos musicais bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros tipos de produtos não especificados anteriormente;

4.9. COMÉRCIO DIVERSO - atacadista e varejista de produtos diversos: instrumentos musicais artigos para o lar, esportes, outros tipos de comércio não especificados anteriormente;

4.10. ATIVIDADES RELIGIOSAS.

GRUPO II

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020

1.1. SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS-envolve atividades e corretoras de seguro, previdência;

1.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;

1.3. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES- atividades de seleção de mão de obra e fornecimento de recursos humanos para terceiros, agências de viagens e serviços de turismo, teleatendimento e atividades de organização de eventos (excetuadas atividades culturais e esportivas).

1.4. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-atividades de serviço de tecnologia da informação, cinematográficas, atividades de rádio e de televisão, gravação de som e edição de música, telecomunicações;

1.5. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS-envolve clínicas de estética e similares, cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza, outras atividades de serviços pessoais.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

2.1. ALOJAMENTO- hotéis e similares;

22. ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS - Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais.

Grupo III

1. ATIVIDADES QUE PODERAO SER RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

1.2. ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS - envolve cinemas, teatros;

1.3. ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL - envolve parques, museus, bibliotecas, zoológicos;

1.4. ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER – envolve bares, academias, clubes, eventos esportivos;

1.5. SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

2.1. EDUCAÇÃO - Creche, Pré-Escola, ensino fundamental, ensino médio, superior, tecnólogo;

2.2. Outras atividades de ensino, em ordem a ser definida.